

**TERMO DE CONTRATO Nº 2017.01.04.7 - SAAE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.963.515/0001-36 e CGF nº 06.920.307-5 com sua sede na Praça Monsenhor José Cândido, 100, através do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, neste ato representado pelo respectivo **DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, o Sr. **ODÉCIO SOARES VIEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ATM ASSESSORIA TECNICA MUNICIPAL S/S**, pessoa jurídica com endereço comercial a Avenida Desembargador Leite Albuquerque, 635, salas 704, Bairro Aldeota - Fortaleza/Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.004.662/0001-14, neste ato representado por seu representante legal o(a) Sr(a). Maria Eliane Ribeiro Marques, inscrita no CPF Nº 057.431.253-68 e RG Nº 91002372928- SSP- CE, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Contratação Direta mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **2017.01.04.1 - DIV**, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93-Lei das Licitações Públicas bem como decreto emergencial 012/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS E ORIENTAÇÃO AOS SERVIDORES QUANTO AO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS E DADOS COTÁBEIS DO EXERCÍCIO DE 2016 ABERTURA E EXECUÇÃO DO EXERCÍCIO DE 2017 DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO**, constantes do processo de dispensa de licitação referido na cláusula primeira, no qual restou vencedora Contratada, conforme:

ITEM Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS E ORIENTAÇÃO AOS SERVIDORES QUANTO AO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS E DADOS COTÁBEIS DO EXERCÍCIO DE 2016 ABERTURA E EXECUÇÃO DO EXERCÍCIO DE 2017 DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO.	MÊS	02	4.000,00	8.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 8.000,00</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem valor total de **R\$ 8.000,00 ( oito mil reais)**, a ser pago na proporção da execução, de acordo com as **AUTORIZAÇÕES DE EXECUÇÃO/ORDENS DE SERVIÇO** expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanha das da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, no entanto poderá ser reequilibrado em conformidade com as constatações e acréscimos verificados se justificados, de forma a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

3.3. O CONTRATANTE efetuará o pagamento em imediato após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições da CONTRATANTE.

3.4. Por ocasião da execução, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura municipal de Boa Viagem -CE, com endereço na Praça Monsenhor José Cândido, 100 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.963.515/0001-36 e CGF nº 06.920.307-5.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O presente Instrumento produzirá seus efeitos jurídicos e legais e feitos a partir data de sua assinatura e vigorará **por 03 (três) meses, podendo ser prorrogado conforme o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.**

4.2. Prazo para entrega: até **05 (CINCO) DIAS**, segundo as **AUTORIZAÇÕES DE EXECUÇÃO/ORDENS DE SERVIÇO – AUTORIZAÇÕES.**

4.3- Os veículos de acordo com as necessidades da Prefeitura, em datas e horários estipuladas..

4.4 - O motorista deverá ser profissional habilitado legalmente, capacitado para o trabalho, atuar de forma prestativa, atenciosa, com pontualidade, demonstrando bom desempenho, obedecendo às determinações do responsável pela viagem.

### CLÁUSULA QUINTA- DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1- As despesas de correntes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos PRÓPRIOS consignados no vigente Orçamento Municipal na seguinte dotação orçamentária:



Órgão	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Fonte	Elemento de Despesas
13	.01	1712204022.071	001	3.3.90.39.00

## CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do processo administrativo de dispensa de licitação da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1. Entregar os itens, nos prazos estabelecidos na cláusula quarta deste contrato, nas condições adequadas e suficientes para perfeita execução, designado pela **CONTRATADA**, observando rigorosamente as especificações contidas no Orçamento Básico, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) A execução deve ser efetuada de forma a não comprometer o funcionamento da contratante e deverá ser realizada em conformidade com as especificações contidas no Projeto Básico.
- f) O motorista deverá ser profissional habilitado legalmente, capacitado para o trabalho, atuar de forma prestativa, atenciosa, com pontualidade, demonstrando bom desempenho, obedecendo às determinações do responsável pela viagem.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação da execução às normas e exigências especificadas no Orçamento Básico, no Projeto Básico ou na Proposta do Contratado, o

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 05 (cinco) dias ser adequados às supracitadas condições;

**6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:**

**6.3.1.** Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

**6.3.2.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

**7.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**7.1.1.** Se o CONTRATADO deixar de entrega ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Boa Viagem e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Boa Viagem pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da aquisição no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sempre juízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada:

- a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no processo administrativo de dispensa de licitação.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quais quer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

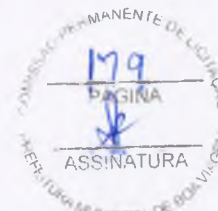
9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao processo e à proposta licitatória.

9.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Projeto Básico e a proposta.

9.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.





9.6. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e ou a execução pela Administração.

9.7. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.8. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com os termos do Processo administrativo, da proposta e deste contrato.

9.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento administrativo e a proposta selecionada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-DOFORO

10.1. O foro da Comarca de Boa Viagem o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado no **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, perante testemunhas que também assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Viagem - CE, 04 de janeiro de 2017.

**ODÉCIO SOARES VIEIRA**  
DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO  
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
CONTRATANTE

**MARIA ELIANE RIBEIRO MARQUES**  
CPF Nº 057.431.253-68  
ATM ASSESSORIA TÉCNICA MUNICIPAL  
S/S  
CNPJ SOB O Nº 35.004.662/0001-14  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1) NOME: Suzete Soares de Carvalho CPF Nº 027412753-30

2) NOME: Aurora M. de Araújo CPF Nº 933727793-04